

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000120240826000160

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL, localizado em Piquet Carneiro/CE, sofre uma demanda crescente de acompanhamento e gestão processual perante o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE). Esta necessidade é justificada pelo número expressivo de processos e pela complexidade regulamentar de questões ligadas à gestão de recursos públicos, auditorias, e conformidade legal que o consórcio administra atualmente.

Em razão da intensificação de fiscalização e auditorias por parte dos órgãos de controle e fiscalização externa, a contratação de uma empresa especializada em assessoria jurídica se torna imprescindível. Esta contratação visa garantir apoio técnico-jurídico qualificado e contínuo para o efetivo atendimento das demandas processuais em todas as instâncias administrativas e judiciais, proporcionando segurança jurídica e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Ademais, é necessário garantir suporte jurídico eficaz perante os Tribunais de Contas, de modo a evitar possíveis sanções, otimizar a defesa dos interesses do consórcio, e promover uma conformidade rigorosa com a legislação aplicável. O acompanhamento jurídico especializado também visa a elaboração de pareceres técnicos e relatórios detalhados sobre a tramitação dos processos, identificação e mitigação de riscos jurídicos, e a orientação sobre boas práticas de governança e compliance.

A assessoria jurídica prestará serviços que incluem, mas não se limitam a, monitoramento de processos, representação legal em audiências e sessões de julgamento, elaboração de defesas, recursos e demais peças processuais, bem como treinamento e capacitação da equipe do CODESSUL quanto às normativas e procedimentos pertinentes. A contratação é, portanto, fundamental para assegurar a eficiência, transparência e integridade nas operações do consórcio.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL	NATANAEL ALVES DA SILVA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL - CODESSUL

Rua Aluizio Saraiva, nº 11 - Centro - 63.605-000
PIQUET CARNEIRO/CE - CNPJ:08.873.411/0001-01



A descrição dos requisitos da contratação é essencial para garantir que a escolha da solução leve em conta critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis e regulamentações específicas aplicáveis, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. Determinar requisitos claros e objetivos proporcionará uma seleção justa e competitiva, assegurando que as melhores empresas, com capacidade tecnológica e técnica adequadas, atendam às necessidades do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL.

Requisitos Gerais

- Experiência comprovada em assessoria jurídica junto aos Tribunais de Contas, especialmente do União e do Estado do Ceará.
- Equipe composta por advogados com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- Histórico de atuação ética e ausência de registros negativos nos conselhos profissionais e órgãos de controle.

Requisitos Legais

- Conhecimento aprofundado da legislação de licitações e contratos administrativos, principalmente da Lei nº 14.133/2021.
- Capacidade de elaborar pareceres técnicos, jurídicos e relatórios detalhados conforme as normativas vigentes.
- Conformidade com todas as regulamentações e leis aplicáveis no âmbito dos Tribunais de Contas e judiciais.

Requisitos de Sustentabilidade

- Infraestrutura tecnológica para a realização de acompanhamento processual digital e gerenciamento de documentos eletrônicos, minimizando a necessidade de papel.
- Adoção de práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, como o uso eficiente de recursos e minimização do consumo de energia.

Requisitos da Contratação

- Atuação prévia comprovada em instâncias administrativas e judiciais de questões relacionadas a contas públicas e gestão de recursos públicos.
- Disponibilidade para atendimento presencial e remoto, conforme a necessidade do CODESSUL.
- Capacidade de realizar treinamentos e orientações para a equipe do CODESSUL sobre boas práticas jurídicas e regulamentares.
- Certificação ou especialização na área de direito administrativo e de contas, é desejável.

Requisitos Necessários à Contratação

- Experiência e atuação comprovada junto aos Tribunais de Contas da União e Estado do Ceará.
- Equipe qualificada com advogados registrados na OAB e ausência de registros negativos.



- Conhecimento específico da Lei nº 14.133/2021 e habilidades para pareceres técnicos e relatórios.
- Infraestrutura tecnológica adequada para acompanhamento digital dos processos.
- Disponibilidade para atendimento presencial e remoto.
- Capacidade para treinamentos e orientações jurídicas.
- Certificação ou especialização em direito administrativo e contas é altamente desejável.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação de serviços de assessoria jurídica especializada para acompanhamento dos processos perante o Tribunal de Contas da União e do Estado do Ceará, assim como quaisquer processos judiciais necessários ao Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL, realizamos um levantamento de mercado detalhado. Abaixo, listamos as principais soluções de contratação do objeto citado, com foco nos fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Envolve a celebração de contrato direto com empresas especializadas em assessoria jurídica, que possuam comprovada expertise e experiência no acompanhamento de processos junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Ceará.
- Contratação através de terceirização: A terceirização pode ser realizada mediante a contratação de uma empresa que forneça uma equipe de advogados qualificados para atender às necessidades jurídicas do CODESSUL. Este modelo, porém, exige uma gestão rigorosa para garantir que os serviços sejam entregues conforme o contrato.
- Formas alternativas de contratação: Incluem parcerias com consórcios jurídicos, uso de soluções de compliance oferecidas por consultorias jurídicas especializadas, ou ainda a contratação de serviços compartilhados que podem envolver mais de um órgão governamental.

Com base na análise das soluções disponíveis, consideramos que **a contratação direta com o fornecedor** é a mais adequada para atender às necessidades do CODESSUL, por diversas razões:

- **Especialização e Qualidade:** A contratação direta com uma empresa especializada em assessoria jurídica garante a disponibilização de uma equipe altamente qualificada, com experiência específica em lidar com os processos nos Tribunais de Contas.
- **Controle e Gestão:** Permite um melhor controle sobre os serviços prestados, com a possibilidade de adequações específicas às necessidades do CODESSUL, além de melhor acompanhamento dos resultados e eficiência do trabalho.
- **Transparência e Conformidade:** Oferece maior transparência e conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021, uma vez que o contrato é definido com base em critérios técnicos e objetivos rigorosamente documentados.
- **Flexibilidade e Adaptação:** Facilita a flexibilidade e a adaptação das condições contratuais a qualquer variação ou necessidade específica que venha a surgir durante a vigência do contrato.



Portanto, após o levantamento de mercado e a análise das possíveis soluções de contratação, a contratação direta com uma empresa especializada se mostra como a solução mais eficiente, transparente e adequada para atender plenamente às demandas jurídicas do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de serviços de assessoria jurídica para acompanhamento de processos perante o Tribunal de Contas da União (TCU) e do Estado do Ceará (TCE-CE) visa atender às necessidades específicas do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL. A escolha da assessoria jurídica especializada se fundamenta nos requisitos complexos e exigências técnicas peculiares que a gestão de processos junto aos Tribunais de Contas e instâncias judiciais demandam.

A assessoria jurídica contratada será responsável por fornecer orientação e suporte jurídico em todos os aspectos relacionados ao acompanhamento processual, incluindo, mas não limitando-se a:

- Monitoramento constante dos processos administrativos e judiciais envolvendo o CODESSUL perante o TCU e TCE-CE.
- Elaboração de recursos, defesas e manifestações técnicas em nome do consórcio, garantindo a conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021.
- Confecção de relatórios detalhados sobre o andamento dos processos e possíveis impactos jurídicos, oferecendo subsídios para a tomada de decisão pela administração do CODESSUL.
- Atuação em todas as instâncias administrativas e judiciais, representando os interesses do consórcio de forma ética e eficaz.
- Provisão de treinamento e capacitação dos servidores do CODESSUL sobre boas práticas jurídicas e regulamentares, assegurando a conformidade contínua e a mitigação de riscos.

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é considerado a solução mais adequada existente no mercado, conforme os seguintes fundamentos:

- Experiência e Especialização: A contratação de uma empresa especializada com comprovada experiência em assessoramento jurídico perante Tribunais de Contas garante que os serviços prestados serão de alta qualidade técnica, atendendo rigorosamente às necessidades do consórcio.
- Capacidade Técnica: A equipe jurídica proposta deve ser composta por profissionais com formação e certificados específicos na área de Direito Administrativo e de Contas, garantindo a capacidade técnica necessária para lidar com as complexidades dos processos.
- Infraestrutura Tecnológica: A empresa deve possuir infraestrutura adequada para o acompanhamento digital dos processos e gestão de documentos eletrônicos, proporcionando maior eficiência e agilidade no serviço prestado.
- Atendimento Personalizado: A disponibilidade da empresa para realizar atendimentos tanto presenciais quanto remotos assegura flexibilidade e pronta resposta às demandas do consórcio.



- Histórico de Atuação: A seleção de uma empresa com um histórico de atuação ética e sem registros negativos em conselhos profissionais ou órgãos de controle reforça a confiabilidade e integridade da contratação.

A solução atende plenamente aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, evitando contratações com sobrepreço ou inexecutáveis, promovendo a segurança jurídica, eficiência na execução contratual e economia de recursos públicos. Dessa forma, a empresa de assessoria jurídica especializada oferece a melhor relação custo-benefício, garantindo a prestação de serviços de acompanhamento processual de alta qualidade, fundamentais para a proteção dos interesses do CODESSUL.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ASSESSORIA JURÍDICA - ACOMPANHAMENTO TRIBUNAL DE CONTAS	5,000	Mês
Especificação: Assessoria jurídica para acompanhamento e demandas jurídicas junto aos tribunais de contas para atender a demanda do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ASSESSORIA JURÍDICA - ACOMPANHAMENTO TRIBUNAL DE CONTAS	5,000	Mês	7.839,25	39.196,25
Especificação: Assessoria jurídica para acompanhamento e demandas jurídicas junto aos tribunais de contas para atender a demanda do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 39.196,25 (trinta e nove mil, cento e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, realiza-se a análise detalhada sobre a possibilidade de parcelamento do objeto licitado, que no presente caso é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica em acompanhamento dos processos perante o Tribunal de Contas da União e do Estado do Ceará, com atuação em todas as instâncias, bem como qualquer processo judicial para atender as necessidades do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL.

1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto:

O objeto da licitação envolve a prestação de serviços contínuos e especializados de assessoria jurídica, o que torna inviável a sua divisão sem prejuízos para a funcionalidade e para os resultados pretendidos pelo CODESSUL. A fragmentação do serviço poderia ocasionar dissonâncias na estratégia jurídica, perda de integração nas defesas e ações, e redução da eficácia do acompanhamento jurídico.

2. Viabilidade Técnica e Econômica:

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL - CODESSUL

Rua Aluizio Saraiva, nº 11 - Centro - 63.605-000
PIQUET CARNEIRO/CE - CNPJ:08.873.411/0001-01



A divisão do objeto não é técnica e economicamente viável, uma vez que comprometeria a qualidade e a eficácia dos resultados. Um único contrato manterá a consistência das orientações jurídicas e permitirá um acompanhamento contínuo e unificado dos processos, essencial para a obtenção de decisões jurídicas mais favoráveis.

3. Economia de Escala:

O parcelamento do objeto resultaria em perda significativa de economia de escala, pois a contratação de diferentes fornecedores para partes segmentadas do serviço acarretaria custos administrativos adicionais e dificuldades na gestão contratual. Manter um único contrato otimiza os custos e garante melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.

4. Competitividade e Aproveitamento do Mercado:

Avaliando a competitividade e o aproveitamento do mercado, conclui-se que o parcelamento não contribuiria significativamente para aumentar a competitividade. Pelo contrário, a necessidade de coordenação entre múltiplos fornecedores poderia afastar empresas especializadas e competentes que teriam interesse em oferecer um serviço completo e unificado.

5. Decisão pelo Não Parcelamento:

A decisão pelo não parcelamento é justificada pela análise de que a divisão implicaria em prejuízos diversos. Entre eles, destaca-se a perda de economia de escala, a fragmentação do serviço jurídico, e um impacto negativo na qualidade e unidade das assessorias prestadas. Tais fatores evidenciam a necessidade de manter a integridade do objeto da contratação.

6. Análise do Mercado:

Análise de mercado reiterou que a prática do setor para esse tipo de serviço jurídico especializado normalmente não envolve parcelamento. A contratação de uma única empresa é mais alinhada às práticas de mercado, garantindo maior eficiência e eficácia na prestação dos serviços requeridos.

7. Consideração de Lotes:

Foi considerada a possibilidade de dividir a contratação em lotes. No entanto, concluiu-se que a fragmentação em partes menores não atende adequadamente às especificidades e necessidades do CODESSUL sem implicar em prejuízos significativos. Portanto, a contratação será realizada de forma unitária, visando assegurar a coerência e a unificação do serviço jurídico prestado.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação dos serviços de assessoria jurídica está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL para o exercício financeiro de 2024. Esta previsão está claramente estabelecida no plano de contratações, reforçando o comprometimento da entidade com a implementação de uma atuação jurídica eficaz e diligente no



acompanhamento de processos perante o Tribunal de Contas da União e do Estado do Ceará.

Essa contratação atende a necessidades estratégicas específicas da entidade, conforme delineado no planejamento anual, que inclui a priorização de serviços especializados de assessoria jurídica para garantir a conformidade e a proteção dos interesses públicos do consórcio. O planejamento estratégico da entidade destaca a importância de um acompanhamento jurídico robusto e contínuo, dada a crescente complexidade e o volume de processos administrativos e judiciais enfrentados pelo CODESSUL.

Portanto, a contratação proposta é crucial para assegurar a eficácia das operações do consórcio, garantir a regularidade e a legalidade dos atos administrativos, além de mitigar riscos jurídicos. O alinhamento com o planejamento institucional reflete a responsabilidade administrativa e o compromisso com a excelência na gestão pública, bem como a observância dos princípios de legalidade, eficiência e interesse público estipulados pela Lei nº 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de assessoria jurídica para o acompanhamento dos processos perante o Tribunal de Contas da União e do Estado do Ceará, bem como de qualquer processo judicial, são detalhados a seguir:

- Garantir a conformidade jurídica e a regularidade dos atos administrativos do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL, assegurando que todas as atividades estejam de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.
- Minimizar os riscos de sanções decorrentes de falhas na gestão de recursos públicos, proporcionando uma defesa jurídica adequada e tempestiva em todos os processos administrativos e judiciais em que o CODESSUL seja parte interessada.
- Elaborar pareceres técnicos e jurídicos de alta qualidade que orientem os gestores do consórcio nas tomadas de decisão, contribuindo para a eficiência e segurança das práticas administrativas.
- Realizar acompanhamento contínuo e detalhado dos processos junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Ceará, garantindo uma atuação proativa e preventiva para evitar possíveis irregularidades e contingências jurídicas.
- Capacitar a equipe do CODESSUL em boas práticas jurídicas e regulamentares, por meio de treinamentos e orientações, promovendo a melhoria contínua dos processos internos e a profissionalização da gestão pública.
- Proporcionar maior transparência e publicidade aos atos administrativos, conforme os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a confiança e credibilidade da gestão do consórcio perante a sociedade e os órgãos de controle.
- Alcançar economicidade e otimização dos recursos públicos, mediante a obtenção de pareceres jurídicos precisos e orientações adequadas que evitem a judicialização desnecessária e os custos associados.
- Desenvolver estratégias jurídicas que possibilitem a defesa eficiente dos interesses do CODESSUL nas esferas administrativa e judicial, promovendo a



segurança jurídica das ações do consórcio.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a integral execução da contratação dos serviços de assessoria jurídica para acompanhamento dos processos perante o Tribunal de Contas da União e do Estado do Ceará, o Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL deverá adotar as seguintes providências:

1. **Designação de Responsáveis:** Designar um gestor e um fiscal do contrato, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e validar a execução dos serviços prestados pela empresa contratada.
2. **Capacitação dos Agentes Públicos:** Promover capacitação prévia dos servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, visando garantir a eficiência e eficácia na gestão e fiscalização da contratação.
3. **Elaboração de Termo de Referência:** Confeccionar um termo de referência detalhado, contendo todas as especificações técnicas, qualificações exigidas, condições de execução, entrega dos serviços e critérios de avaliação do desempenho da empresa contratada.
4. **Pesquisas de Mercado:** Realizar levantamento de mercado atualizado, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para identificar empresas que ofereçam serviços similares, garantindo a obtenção dos preços mais vantajosos para a Administração.
5. **Publicação do Edital:** Redigir e publicar o edital de contratação, assegurando que todas as condições de execução e pagamento sejam amplamente divulgadas, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.
6. **Avaliação de Propostas:** Montar uma comissão de avaliação para análise das propostas recebidas, mantendo a transparência e competitividade, conforme os princípios da Nova Lei de Licitações.
7. **Formalização do Contrato:** Celebrar o contrato administrativo que incluirá todas as cláusulas exigidas, como objeto, preço, prazo, condições de pagamento e penalidades, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.
8. **Sistema de Gestão de Contratos:** Utilizar ferramentas e sistemas eletrônicos para o acompanhamento contratual, garantindo a tramitação dos documentos de forma digital e segura.
9. **Relatórios Periódicos:** Exigir a apresentação de relatórios periódicos da empresa contratada, detalhando as atividades realizadas, os pareceres técnicos elaborados e os processos acompanhados durante o período de vigência do contrato.
10. **Gestão de Riscos:** Implementar um sistema de gestão de riscos, identificando possíveis problemas que possam comprometer a execução do contrato e estabelecendo medidas corretivas e preventivas.
11. **Comunicação e Feedback:** Manter um canal de comunicação eficaz com a empresa contratada, facilitando a troca de informações e realizando reuniões periódicas para alinhamento e melhoria contínua dos serviços.
12. **Análise e Melhoria:** Realizar uma análise crítica do desempenho da empresa contratada ao final de cada período de prestação de serviços, adotando as melhorias necessárias para futuras contratações.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL - CODESSUL

Rua Aluizio Saraiva, nº 11 - Centro - 63.605-000
PIQUET CARNEIRO/CE - CNPJ:08.873.411/0001-01



O processo de contratação em questão tem como objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica para acompanhamento dos processos perante o Tribunal de Contas da União e do Estado do Ceará, além de qualquer processo judicial para atender às necessidades do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL.

Ao considerar a adoção do sistema de registro de preços (SRP) para esta contratação, conforme possibilitado pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 82 a 86, é necessário avaliar a adequação, a economicidade e a viabilidade do uso deste sistema para o objeto pretendido. Após uma análise detalhada, opta-se pela não adoção do SRP pelas seguintes razões:

- **Natureza Específica dos Serviços:** Os serviços de assessoria jurídica demandam uma relação contínua, personalizada e específica entre o prestador e a entidade contratante. Este tipo de serviço, pela sua complexidade e necessidade de adaptação às peculiaridades dos processos, não se coaduna com a lógica de aquisição de bens ou serviços padronizados e recorrentes, que é a principal finalidade do sistema de registro de preços.
- **Qualidade na Prestação dos Serviços:** A contratação de assessoria jurídica requer uma análise criteriosa da capacidade técnica da empresa, histórico de atuação e qualificações específicas da equipe. O SRP poderia dificultar a seleção do fornecedor mais adequado, impactando a qualidade dos serviços devido à possível rotação de empresas registradas na lista de preços.
- **Escopo Limitado e Previsível da Contratação:** Ao contrário de produtos ou serviços que demandam frequentes aquisições, os serviços jurídicos a serem contratados possuem um escopo bem delimitado, tanto em termos de atividades quanto de prazo de execução. O sistema de registro de preços é mais adequado para contratações cujo objeto é recorrente e de natureza contínua, o que não se aplica neste caso.
- **Gestão Contratual e Responsabilidade:** A utilização do SRP poderia gerar dificuldades adicionais na gestão contratual, uma vez que a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços jurídicos requer um nível elevado de envolvimento e continuidade no relacionamento entre as partes. A rotatividade inerente ao SRP contrariaria esses princípios.
- **Impactos sobre a Eficiência Administrativa:** Considerando a urgência e a necessidade crítica de acompanhamento dos processos judiciais e administrativos, a utilização do SRP poderia acarretar atrasos e dificuldades logísticas, uma vez que a dinâmica de registro e subsequente contratação poderia não atender às especificidades temporais e operacionais do CODESSUL.

Nesse contexto, avalia-se que o sistema de registro de preços não proporciona a melhor solução para a contratação em questão. A modalidade escolhida, dispensa eletrônica, permite maior agilidade e adequação às necessidades específicas do CODESSUL, garantindo uma seleção mais apropriada do prestador de serviços jurídicos, em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Para a presente contratação, veda-se a participação de empresas na forma de consórcio. Essa decisão foi fundamentada conforme os elementos e princípios

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL - CODESSUL

Rua Aluizio Saraiva, nº 11 - Centro - 63.605-000

PIQUET CARNEIRO/CE - CNPJ:08.873.411/0001-01



estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, mais especificamente com base nas diretrizes e regras que regem as contratações públicas.

O § 1º do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de participação de consórcios em licitações, porém atribui à Administração Pública a faculdade de vedar tal participação, desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente. No presente caso, decidiu-se pela vedação da participação de consórcios pelas seguintes razões:

- ****Complexidade da Coordenação****: A contratação de serviços de assessoria jurídica requer alta sinergia e coordenação entre os profissionais envolvidos. A participação de empresas na forma de consórcio poderia complicar essa coordenação, aumentando o risco de soluções jurídicas desarticuladas.
- ****Responsabilização Solidária****: Quando empresas participam em consórcio, há uma responsabilização solidária (Art. 15, inciso V). Isso pode gerar entraves na execução contratual e na eventual responsabilização por possíveis descumprimentos, prejudicando a eficiência administrativa do CODESSUL.
- ****Histórico e Conhecimento Específico****: A assessoria jurídica a ser contratada deve possuir um conhecimento específico e um histórico de atuação perante os Tribunais de Contas da União e do Estado do Ceará. Permitir a participação de consórcios pode levar à formação de grupos sem a experiência necessária integrada, o que é crítico para o sucesso da contratação.

Ao vedar a participação de empresas na forma de consórcio, assegura-se a responsabilização direta e individual da empresa contratada, promove-se a unidade e coerência na prestação dos serviços jurídicos, e previne-se possíveis problemas de coordenação e responsabilidade solidária entre consorciados. Portanto, a vedação é justificada para garantir a eficiência, eficácia e segurança jurídica na contratação dos serviços de assessoria jurídica pelo CODESSUL.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, em seus processos de contratação, considerar a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental. Embora a contratação dos serviços de assessoria jurídica para o Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL não envolva diretamente atividades que causam impactos ambientais, é imprescindível que a prestadora desses serviços adote práticas que minimizem possíveis externalidades ambientais negativas e promovam medidas mitigadoras adequadas.

A empresa contratada deverá seguir as diretrizes de sustentabilidade, prezando pela utilização racional e eficiente dos recursos. As boas práticas incluem, mas não se limitam a:

- Realização de reuniões e consultas preferencialmente por meios eletrônicos, reduzindo a emissão de CO₂ associada a deslocamentos.
- Implementação de um sistema de gestão eletrônico para acompanhamento e controle documental, visando reduzir o consumo de papel e outros recursos naturais.
- Promoção de ações de sustentabilidade junto aos colaboradores, como conscientização sobre economia de energia, redução de resíduos e práticas de



reciclagem.

- Adoção de políticas internas que privilegiem fornecedores e equipamentos que possuam certificações ambientais reconhecidas.
- Utilização de equipamentos eletrônicos de alta eficiência energética para minimizar o consumo de energia.

Além dessas práticas, a empresa contratada deve estar alinhada com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A responsabilidade ambiental deve ser uma extensão da ética profissional da empresa, corroborando para que todas as ações e processos sejam conduzidos de forma a minimizar qualquer eventual impacto ambiental.

Não há previsão explícita de impactos ambientais diretos derivados do objeto da contratação. Todavia, a adequação às medidas mitigadoras mencionadas garantirá que os processos administrativos e judiciais sejam conduzidos sob uma perspectiva de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, conforme os princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

A contratação da empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica em acompanhamento dos processos perante o Tribunal de Contas da União e do Estado do Ceará para o Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL é viável e razoável, conforme os seguintes fundamentos:

- **Atendimento ao Interesse Público:** A necessidade de contratação decorre do crescente volume e complexidade dos processos que tramitam nos tribunais de contas, os quais demandam um acompanhamento jurídico especializado para garantir a conformidade legal e a proteção dos interesses públicos. Este atendimento está alinhado com os princípios da legalidade e eficiência previstos no [Art. 5º da Lei nº 14.133/2021](#).
- **Planejamento e Previsão Orçamentária:** A contratação está prevista no plano de contratações anual do CODESSUL, evidenciando a devida diligência e planejamento conforme determina o [Art. 18, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021](#). Isto assegura que os recursos financeiros e humanos serão devidamente alocados para a execução eficiente dos serviços contratados.
- **Experiência e Capacitação Técnica:** A empresa a ser contratada deve possuir experiência comprovada e equipe qualificada para atuação junto aos tribunais de contas, conforme descrito nos requisitos da contratação. Esse critério está em consonância com o [Art. 5º, inciso III da Lei nº 14.133/2021](#), que visa evitar contratações com sobrepreço ou inadequadas.
- **Levantamento de Mercado e Economicidade:** Os estudos de mercado indicaram a existência de várias empresas capacitadas a fornecer o serviço requerido dentro dos parâmetros orçamentários. A estimativa do valor da contratação foi baseada em referências do mercado, conforme estabelece o [Art. 23 da Lei nº 14.133/2021](#), garantindo economicidade e eficiência.
- **Impacto Positivo na Governança:** A contratação permitirá uma governança mais eficaz dos processos administrativos e judiciais, mitigando riscos e assegurando a conformidade com as normas aplicáveis, o que está de acordo com os objetivos do processo licitatório mencionados no [Art. 11, inciso IV da Lei nº 14.133/2021](#).

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL - CODESSUL

Rua Aluizio Saraiva, nº 11 - Centro - 63.605-000
PIQUET CARNEIRO/CE - CNPJ:08.873.411/0001-01



- **Alinhamento Estratégico:** O serviço de assessoria jurídica é essencial para a execução dos planos e projetos estratégicos do CODESSUL, promovendo desenvolvimento regional sustentável conforme o [Art. 18, inciso I da Lei nº 14.133/2021](#).

Portanto, conclui-se de forma favorável pela viabilidade e razoabilidade da contratação da empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica, considerando os aspectos técnicos, econômicos e de interesse público fundamentados na Lei nº 14.133/2021.

Piquet Carneiro / CE, 28 de agosto de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
NATANAEL ALVES DA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
JOSÉ VANIER DA SILVA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 330-179-0672
PÁGINA: 12 DE 12 - CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SU

